LEI Nº 1.590/2012

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 14,13% aos servidores da Administração direta e indireta, efetivos, comissionados e contratados, retroativos a 1º de janeiro de 2012, *ad referendum* Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, observando os limites constitucionais e os previstos na Lei 101, de 04 de maio de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012 *ad referendum* Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de fevereiro de 2012.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal